PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Comissão Permanente de Licitações
Processo administrativo nº 036/2022.

Senhora Prefeita,

Conforme se percebe ao analisar o presente processo administrativo, a Secretaria Municipal de Finanças examinou o assunto e se pronunciou favorável à contratação, por inexigibilidade de licitação, do proponente DANIELA SOARES Sociedade Individual de Advocacia, para a prestação dos seguintes serviços:

a) Consultoria e Assessoria Jurídica referente a adequação à Lei Estadual nº 7.540 de 29 de julho de 2021 e do Decreto Estadual nº 20.429 de 23 dezembro de 2021, acompanhamento nas matérias administrativas, proporcionando esclarecimentos e orientações realizando as defesas em geral que se fizerem necessárias, inclusive ajuizando ações, interpondo recursos administrativos e emitindo sempre pautando pelo cumprimento da legalidade de todos os atos da administração pública, e prezando pela aprovação das contas do gestor. (ICMS EDUCAÇÃO).

Importa registrar que o mencionado proponente fez incluir, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência na gestão pública municipal, bem como certidões negativas e cópia do seu contrato social.

Desse modo, esta CPL constatou que se trata de uma pessoa jurídica eficiente, que goza de reputação ético-profissional e que já trouxe efetivos resultados para diversas empresas e outros municípios ao realizar trabalhos semelhantes aos que nos foram apresentados.

Vindo o Processo Administrativo a esta Comissão Permanente de Licitação opinar acerca da possibilidade da contratação pela modalidade da **inexigibilidade de licitação**, entendem seus integrantes que a situação encontra perfeito abrigo na aplicação conjunta das disposições contidas nos arts. 13 e 25 da Lei nº 8.666/93, que assim são redigidos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - par contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.
§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.
§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Portanto, com esteio nestes fundamentos legais e nas premissas de fato inerentes ao serviço ofertado, as qualificações do proponente e ao mecanismo de remuneração vinculado a existência de êxito na conclusão dos trabalhos, pode-se afirmar que não há qualquer óbice quanto à pretensão de ser realizada a contratação da mencionada empresa sob a sistemática da inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

A elevada consideração da Senhora Prefeita.

São Luís do Piauí (PI), 09 junho de 2022.

FRANCISCO JEFERSON DE SOUSA
Presidente da CPL

DE PLENO ACORDO:

Membro 1 Liliane Barros Bezerra de Andrade
LILIANE BARROS BEZERRA DE ANDRADE

Membro 2 Maria Aldenice de Araújo
MARIA ALDENICE DE ARAÚJO